

NOTA TÉCNICA Nº 02/2024-GNCOC

EMENTA: Nota Técnica sobre a necessidade de fomento da política de Recuperação de Ativos no âmbito do Ministério Público dos Estados, assim como o ingresso operacional na REDE RECUPERA e SENAD.

Considerando que recuperação de ativos é uma ferramenta essencial na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro, contribuindo para a restauração do patrimônio público, a responsabilização de agentes envolvidos em práticas ilícitas, a reforçar a justiça e a confiança da sociedade nas instituições;

Considerando que o Grupo de Ação Financeira (GAFI) - ou FATF (Financial Action Task Force) - é uma organização intergovernamental que define padrões e promove medidas para combater a lavagem de dinheiro e financiar o terrorismo de maneira a produzir diversos relatórios que, frequentemente, destacam áreas em que os países, incluindo o Brasil, podem melhorar suas práticas, inclusive no campo da recuperação de ativos;

Considerando que a partir do resultado da visita *in loco* feita pelo GAFI ao Brasil, em março de 2023, foi publicado o relatório de avaliação mútua do Brasil, aprovado pelo GAFI em conjunto com o Grupo de Ação Financeira da América Latina contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafilat), o qual reconheceu que, apesar dos êxitos em processos de lavagem de dinheiro foram identificados desafios estruturais que resultam em uma disparidade entre os esforços de investigação e os resultados nos processos judiciais e condenações em sede de recuperação de ativos no Brasil;

Considerando que a Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a gestão e destinação de bens judicialmente sequestrados, de modo a apontar que a sugestão de leilões unificados pode ser promovida pelo próprio juízo natural, por centrais de alienação criadas para tal fim ou, ainda, por adesão ao procedimento de alienação promovido pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública (SENAD);

Considerando que na Recomendação 4¹ do Relatório de Avaliação Mútua, o GAFI, embora reconheça que o Brasil corrigiu parcialmente as deficiências identificadas em sua última avaliação, criando mecanismos para a gestão e alienação de ativos, destacou que deficiências persistem, alertando

¹ FATF/OECD – GAFILAT, **Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures in Brazil**, 2023, p. 259.

expressamente que, embora a SENAD tenha sido fortalecida, os mecanismos de gestão de ativos ainda são concentrados em poucas instituições, o que resulta em uma limitação no alcance da SENAD em nível nacional e potenciais inconsistências nos processos de gestão;

Considerando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública criou uma rede de articulação institucional para fins de identificação, apreensão, administração, alienação e destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infração penal, denominada REDE RECUPERA, tendo como integrantes a Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça – DGA (SENAD); Diretoria de Operações integradas e de Inteligência – DIOPI (SENASP); Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI (SENAJUS); e, ainda, todas as Polícias Civis dos Estados e DF, na qual não foi incluído o Ministério Público dos Estados, ao contrário da experiência positiva da REDE-LAB, na qual as Polícias Civis e os Ministérios Públicos dos Estados estão integrados;

Considerando que em razão dos resultados exitosos da REDE RECUPERA, todas as Polícias Civis dos vinte e sete (27) Estados da Federação e DF criaram Unidades de Recuperação de Ativos, afastando os Ministérios Públicos dos Estados da participação ativa em todas as etapas da recuperação de ativos provenientes de crime;

Considerando a inviabilidade da persecução e gestão de ativos e de um órgão colegiado que se debruce sobre os aspectos jurídicos e operacionais da matéria sem a participação do Ministério Público, porquanto não apenas legitimado para promoção da investigação própria e autônoma como titular privativo da ação penal e responsável por garantir judicialmente a eficácia da persecução patrimonial;

Considerando que ainda no Relatório de Avaliação do Brasil, publicado em 2023, o GAFI reconheceu a importância dos GAECOS no combate à lavagem de capitais, assim como registra, de forma elogiosa, a importância do Grupo Nacional de Combate as Organizações Criminosas (GNCOC) como ferramenta de alinhamento institucional para fortalecer o sistema nacional de recuperação de ativos²;

Considerando que o referido documento, ao destacar que os GAECOs estaduais desempenham um papel importante no combate ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro, expressou preocupação ao analisar indicadores e concluir que, fora das unidades especializadas, a recuperação de ativos não tem sido perseguida de forma abrangente, apontando, a partir de dados colhidos em campo, uma fraqueza na rastreabilidade de ativos, para enfatizar que todas as agências de aplicação da

² FATF/OECD – GAFILAT, **Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures in Brazil**, 2023, pp. 27/28.

lei e promotores devem ser capazes de identificar, rastrear e buscar ativos criminosos³;

Considerando que é objetivo do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas “*expedir Notas Técnicas a órgãos externos, destinadas a comunicar [...] alterações [...] de políticas públicas que possam ter como consequência, ainda que indireta, o recrudescimento da atuação e o desenvolvimento de organizações criminosas no país*”, nos termos do art. 2º, VII, de seu estatuto vigente;

O **GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (GNCOC)** expede a presente NOTA TÉCNICA ao CNPG com o objetivo de lançar luz sobre a situação atual de ausência de uma política que contemple o Ministério Público Brasileiro no macrossistema de recuperação de ativos, além de alertar que as atividades operacionais do SENAD e da REDE RECUPERA não abrangem demandas provenientes de procedimentos investigatórios criminais de atribuição exclusiva do Ministério Público dos Estados, gerando uma inestimável lacuna institucional para a efetiva recuperação de ativos criminosos.

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Presidente do GNCOC

³ FATF/OECD – GAFILAT, **Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures in Brazil**, 2023, p. 110.